PARECER PAR - GACS CLO - 21640/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10306/2016
PROTOCOLO	:	1678317
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES. (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal Antidrogas de Chapadão do Sul/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise[1], a 3ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"IX – DA CONCLUSÃO*
>
> *Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal Antidrogas de Chapadão do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas. (...)"*

É o relatório. Passo a Opinar.

[1] ANA – 33628/2017 – Peça n. 36

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Da tempestividade da apresentação das contas.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2) Dos critérios utilizados para o exame das contas anuais do fundo.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação legal e responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação legal e da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça n. 30)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças n. 6 e 35)

2.2.4) Do orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.021 de 10/12/2014, autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$238.020,00, conforme consulta realizada no Processo TC/3091/2015 que trata do orçamento programa do Município de Chapadão do Sul do exercício de 2015.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Fundo em R$73.000,00. Por outro lado, também ocorreram anulações de dotações orçamentárias que o reduziram na importância de R$4.810,00. Com isso, a despesa inicialmente autorizada foi alterada para R$306.210,00, conforme informou a douta ICE[3].

Portanto, atendidas as determinações expostas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17, o qual evidencia receita orçada de R$ 600,00 e arrecadada na ordem de R$615,42.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18, o qual demonstra despesa autorizada de R$306.210,00 e empenhada na ordem de R$306.153,80.

2.2.6) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.
[3] ANA-33628/2017-peça n. 36

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 07;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 35, f. 145;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 35, f. 146;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
RECEITAS	**R$**
1. Receitas Realizadas	615,42
2. Despesas Empenhadas	306.153,80
3. Déficit	**305.538,38**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n.º 07.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**615,42**
1.1. Ordinária	615,42
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**307.900,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**0,00**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**27,38**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**308.542,80**
7. Despesa Orçamentária	**306.153,80**
7.1. Ordinária	306.153,80
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**0,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**2.389,00**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**308.542,80**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 35, f. 145

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas	308.515,42
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas	306.153,80

3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**2.361,62**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 35, f. 146.

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados Exercícios anteriores	27,38
2- Resultado do Exercício	2.361,62
3 – Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
3 - Total do Patrimônio Líquido	**2.389,00**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício – peça n. 09

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatui o artigo 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** dessas contas anuais de gestão, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande - MS, 3 de outubro de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DMB